



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.203, DE 2006

Dispõe sobre a transformação da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre - FFFCMPA em Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - FUFCSA e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO (MENSAGEM Nº 451/06)

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relator-Substituto: Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 02/05/07 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputada MARIA DO ROSÁRIO, tive a honra de ser designado relator-substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer da Nobre Parlamentar.

"Trata o presente Projeto de Lei da transformação da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre - FFFCMPA em Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - FUFCSA.

Inserida no bojo da expansão da rede pública federal de educação superior, a presente transformação irá permitir a criação de cinco novos cursos (Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia e Licenciatura em Ciências Biológicas). Deixará de ser, inclusive no nome, uma instituição voltada somente para a área médica e passará a abranger mais largamente a área da saúde, ressaltando sua vocação de escola de ponta na formação de profissionais pioneiros em seus ofícios.

Esta sem dúvidas é uma das mais conceituadas instituições brasileiras na área da saúde. Foi criada em 1953, por obra do Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre, Dom Vicente Scherer, com a denominação de Faculdade Católica de Medicina, nome pelo qual ainda hoje é conhecida por muitos porto-alegrenses. Em 1980, a Faculdade Católica foi federalizada, passando a ter a intitulação atual. Em 1987, tornou-se Fundação Pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Já formou, desde a sua criação, mais de 3000 médicos nas mais diferentes especializações.

Oitenta por cento do corpo docente tem mestrado ou doutorado, o que supera a exigência legal para as universidades. Possui 05 (cinco) cursos de pós-graduação *stricto sensu*, sendo 03 (três) de mestrado e 02 (dois) de doutorado, além de 24 (vinte e quatro) programas de residência médica com cerca de 200 médicos residentes vinculados ao seu hospital-escola, que é a Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. A instituição oferece, ainda, 15 (quinze) cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Os 15 grupos de pesquisa cadastrados no CNPQ e as ações de extensão como o SISP (Sistema de Informações sobre Substâncias Psicoativas) e o VIVA VOZ (serviço telefônico tipo "call center" especializado em prestar informações científicas sobre drogas; oferecer apoio gratuito para familiares de usuários de drogas; oferecer intervenção breve para as próprias pessoas que já usam drogas e desejam conversar sobre suas experiências; indicar locais de tratamento, conforme a conveniência do cliente) denotam a grande capacidade de articulação da FFFCMPA no tocante ao tripé indissociável da universidade que é ensino-pesquisa-extensão.

A partir de 2004 a FFFCMPA incorporou também os cursos de Nutrição e Biomedicina, oferecendo respectivamente 30 (trinta) e 40 (quarenta) vagas no vestibular. Para o concurso de 2007, realizado em fevereiro, já foram disponibilizadas 40 (quarenta) vagas para o curso de Fonoaudiologia.

Um novo prédio está sendo construído na área própria da escola, buscando atender às necessidades de alunos, professores, e técnicos, envolvendo atividades da graduação, pós-graduação e extensão, além de abrigar atendimentos ambulatoriais especializados dirigidos aos conveniados do SUS, o que estenderá benefícios para a comunidade como um todo.

O PL nº 7.203/2006 transforma adequadamente a FFFCMPA em FUFCSA, buscando especificar e adequar os recursos humanos e orçamentários, atendendo assim ao disposto na Lei Complementar nº 101/00. É feita, ainda, a extinção de 20 (vinte) cargos de técnicos-administrativos na área de datilografia de textos gráficos, código 701425, considerados obsoletos e de provimento sustado pelo Ministério do Planejamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o relator, Deputado Marco Maia, apresentou emenda modificativa ao Art. 1º do Projeto de Lei, passando o mesmo a instituir de fato a universidade ao invés de simplesmente autorizar a instituição. A emenda foi aprovada por unanimidade, juntamente com o relatório do ilustre Deputado.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas no âmbito desta Comissão emendas ao presente Projeto de Lei.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

DO MÉRITO

Depreende-se que o objetivo principal do projeto é a alteração da personalidade jurídica da instituição de faculdade para universidade. Não é pequena a diferença. As universidades, segundo o *caput* do Art. 207 da Constituição Federal: “*gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão*”. Além disso, podem, sem autorização, admitir professores, técnicos-administrativos e cientistas estrangeiros.

Já de acordo com a LDB (Lei nº 9.394/96), as universidades têm a prerrogativa de registrar seus próprios diplomas (Art. 48), são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por: (1) produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional; (2) um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; (3) um terço do corpo docente em regime de tempo integral (Art. 52). Além disso, no exercício de sua autonomia, terão as universidades todas as atribuições arroladas nos Arts. 53 e 54 da LDB, entre elas a de criar, organizar e extinguir cursos; fixar o número de vagas e os currículos; elaborar seus estatutos e regimentos; administrar os seus rendimentos; elaborar seus orçamentos, etc.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Todas essas características são peculiares às universidades, sendo deferidas somente em parte às faculdades, centros universitários e outros entes. Certamente a FFFCMPA chegou ao ponto de demandar tais prerrogativas, mormente ao se considerar que já atende a todos os pressupostos legais para ser uma universidade especializada no atendimento integral à saúde. Note-se que já em 2006 foi realizado vestibular próprio, sendo que anteriormente a instituição o fazia em conjunto com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A criação dos cinco novos cursos, que se somam aos três já existentes deixará a nova Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre com 08 (oito) no total, que poderão no futuro ser ampliados e adicionados de outros tantos, conforme constar no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a ser oportunamente apresentado. Como consta da Exposição de Motivos dos ilustres ministros Fernando Haddad e Paulo Bernardo Silva, há forte justificativa para a criação dos cursos de Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia e Licenciatura em Ciências Biológicas, sendo os mesmos demandas da região metropolitana de Porto Alegre e do Estado do Rio Grande do Sul como um todo. Na Santa Casa de Porto Alegre, os 23 (vinte e três) fisioterapeutas e os 03 (três) fonoaudiólogos são oriundos de instituições particulares. A carência de fonoaudiólogos, por exemplo, faz com que seja oferecido estágio a 20 (vinte) estudantes de instituição privada, quando a FFFCMPA, pública, poderia estar provendo esta demanda. Também todos os estagiários de psicologia do hospital-escola são oriundos de instituições privadas. Os cursos noturnos da escola de Ciências da Saúde atenderão à demanda do estudante trabalhador, democratizando a educação e cumprindo o importante papel de impulsionar a mobilidade social.

Cabe ressaltar, por oportuno, que o projeto de expansão se adequa, também, à moderna lógica do Sistema Único de Saúde (SUS), ao apontar para a formação de profissionais voltados ao atendimento integral à saúde. Certamente são estes os médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, enfermeiros, biólogos e biomédicos e nutricionistas que estarão atuando no Programa Saúde da Família (PSF), hospitais e universidades públicas. A formação de quadros na área da saúde com capacitação e compreensão do SUS é uma demanda urgente do Sistema, felizmente incorporada pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

futura universidade.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), recentemente apresentado pela Presidência da República e pelo MEC, tem como um dos seus eixos a expansão do Sistema Federal de Educação Superior. A criação de novas universidades, a transformação da faculdades em universidades é uma bandeira de luta de anos dos estudantes, dos trabalhadores em educação e da sociedade brasileira como um todo. Vivemos uma realidade nova nesta área, tendo saído de um período histórico em que a universidade pública estava inclusive ameaçada em sua continuidade e adentrado um momento em que a rede federal começa a retomar seu papel de indução da oferta de vagas e desenvolvimento das potencialidades regionais em todo o país. Este esforço demanda fortes investimentos orçamentários, o que demonstra a clara posição do poder executivo de jamais tratar educação como gasto.

Os debates sobre vagas noturnas e cotas para indígenas e afro-descendentes estão em seu auge, requerendo de toda a sociedade cuidadosa atenção. Temos a convicção de que a Universidade de Ciências da Saúde terá grande êxito na promoção destas discussões, aplicando em seus estatutos e regimento-geral formas de democratizar o acesso. Aliás, os últimos dados do ENADE (Exame Nacional do Ensino Médio), assim como de outras avaliações, têm demonstrado que o desempenho dos cotistas é, até mesmo, superior ao dos não-cotistas, o que desmente de forma retumbante o argumento de que as cotas poderiam rebaixar o nível de excelência das instituições que as implantassem.

DAS EMENDAS

O Projeto de Lei é adequado e contempla todas os objetivos acima dispostos. Contudo, entendemos por bem realizar alguns ajustes que poderão evitar problemas futuros, principalmente na interpretação sistemática e integral da legislação pertinente. Neste norte, segue a justificativa das emendas que propusemos.

O Art. 6º do PL trata da constituição do patrimônio da universidade. Em seu inc. IV, diz que ele será composto também *“por incorporações que resultarem de serviços por ela realizados”*. Se tem notícia, infelizmente, que algumas universidades públicas utilizam-se de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

expedientes de prestação de serviços para auferir recursos financeiros de alta monta, recursos estes que nem sempre são adequadamente contabilizados. Fazem isso com ou sem o intermédio das chamadas fundações de apoio. É evidente que não está entre as práticas da atual gestão da FFFCMPA e nem antes esteve, mas buscando dar às instituições um marco legal republicano e que possa atender a ela pelas próximas gerações, cremos necessário que conste expressamente na Lei a destinação destas prestações de serviços exclusivamente a atividades que tenham vinculação com seus fins institucionais. O mesmo se argumenta para o inc. V do Art. 7º, que também trata de verbas oriundas de prestação de serviços, mas neste passo como fonte de recursos financeiros. Ali também é necessário que se especifique a destinação da prestação.

A segunda emenda é supressiva. Trata-se de retirar o inc. VI do Art. 7º do Projeto, sendo que o mesmo diz que *“taxas e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância à legislação pertinente”* poderão ser fontes de recursos financeiros. Ora, a “legislação pertinente” informa que o ensino será ministrado com base no princípio da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais (Constituição Federal, Art. 206, inc. IV). Assim, entendemos que não é legal a cobrança de quaisquer taxas, como as usuais de expedição de diploma, trancamento de disciplina, etc. Esta a razão para sugerirmos a supressão do inc. VI do Art. 7º e a renumeração do inc. VII do mesmo Artigo.

A terceira alteração é nada mais do que uma positivação de um princípio que está no inc. VI do Art. 206 da Constituição Federal, bem como no Art. 56 da LDB, ou seja, o princípio da gestão democrática. Os acalourados debates hoje existentes no âmbito da Reforma Universitária apontaram para a necessidade de a comunidade acadêmica de cada instituição dar cabo à sua forma de gestão partilhada das responsabilidades entre todos os segmentos. A proposta que aqui se faz apenas explícita, no *caput* do Art. 13 do Projeto, a necessidade de que a proposta de estatuto a ser submetida ao Ministério da Educação seja elaborada com a participação de estudantes e técnicos-administrativos, além dos professores.

Por fim, a quarta emenda atende a uma requisição, formulada por escrito, da comunidade da FFFCMPA no sentido da mudança da sigla empregada no PL para a nova universidade, que é FUFCSA. O pedido da ilustre Diretora, representando a instituição, é



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

para que se adote a sigla UFCSPA, retirando-se, assim, a letra “F” do início. Justifica a dirigente que a sigla proposta no PL é “quase impronunciável, pela dificuldade de combinação das 4 primeiras letras”. Aduz que situação semelhante ocorre em outras instituições, sendo que a mesma solução de retirada do “F” foi adotada, com nos casos da Fundação Universidade de Brasília (UNB), Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei (UFSJ), Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Relata, ainda a Diretora que o próprio Ministério da Educação já trata a futura universidade com a sigla UFCSPA em seus materiais de divulgação, juntando ao documento enviado vários destes, comprovando a alegação. Por estes motivos, respeitando a vontade da comunidade acadêmica e atendendo ao princípio do bom senso, somos pela alteração da sigla de FUFCSA para UFCSPA.

A emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público nos parece adequada, por instituir peremptoriamente a universidade, ao invés de simplesmente autorizar a instituição.

Por todas as razões acima pormenorizadas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.203, de 2006, com as emendas anexas a este relatório e a emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público”.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2007.

Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**

Relatora

Deputado **PROFESSOR RUY PAULETTI**

Relator-Substituto